CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPI/04/2021

OUTUBRO 2021

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço contratual e condições de pagamento 6
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 7
Cláusula 7.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 9
Cláusula 8.ª Condições gerais da prestação de serviços 10
Cláusula 9.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 10
Cláusula 10.ª Fases da prestação do serviço 10
Cláusula 11.ª Forma de prestação do serviço 10
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 11
Cláusula 13.ª Representante do Contraente Privado .. **Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato 11
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual 12
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 12
Cláusula 17.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais 13
Cláusula 18.ª Sigilo 13
Cláusula 19.ª Causas de Força Maior 14
Cláusula 20.ª Sanções contratuais 15
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 16
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 16
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos 17
Cláusula 24.ª Foro competente 17
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 17
Capítulo II Cláusulas técnicas 17
Cláusula 26.ª Tomador do Seguro 17
Cláusula 27.ª Segurado 17
Cláusula 28.ª Objeto do Seguro 17

Cláusula 29.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro 18
Cláusula 30.ª Coberturas, Capitais Seguros e Franquias 18
Cláusula 31.ª Fracionamento do prémio 24
ANEXO A – COBERTURA SEGURO DE SAÚDE 25

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a "**Aquisição de Apólice de Seguro de Saúde**", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 21 de outubro de 2021 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O início da contagem do prazo previsto no número anterior verifica-se a partir, inclusive, do dia 1 de janeiro de 2022, por 12 (doze) meses, renovável até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação ao Contraente Privado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que assista ao Contraente Privado qualquer direito de

compensação ou de indemnização, a qualquer título.

4. A apólice prevista nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorará pelo período de 24 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que a mesma seja constituída, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 5.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto de selo e demais taxas e impostos legalmente devidos**.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo indicado no Aviso Recibo.
4. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nos Avisos Recibo, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo Aviso Recibo corrigido.
5. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
6. Os Avisos Recibo serão enviados pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidos preferencialmente para o endereço eletrónico

faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249 4250-434 Porto, no prazo mínimo de 15 dias antes do termo do prazo de pagamento.

7. O Contraente Privado deverá emitir os Avisos Recibo nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, os quais farão obrigatoriamente menção ao número da requisição e ao número de compromisso constante do contrato.
8. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números 1, 6 e 7 da presente cláusula, os Avisos Recibo serão pagos através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

 ii. (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho

85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 7.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo V** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso que acompanha o referido Código, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Programa do Concurso.

Cláusula 8.ª
Condições gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 9.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;
d) Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 10.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no período previsto na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 11.ª
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.
2. Para além da contratação dos seguros, o prestador de serviços deve

assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 12.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento

dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente;

ii. De particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente.

4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Porto Ambiente com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em

consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

O Contraente Privado compromete-se, em estreita colaboração com a Porto Ambiente, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que celebre com outras entidades por si subcontratadas, incluindo a adoção das medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, bem como, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de risco.

Cláusula 17.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a Porto Ambiente efetuar a participação, o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;

b) Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas;

c) Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e no n.º 2 da Cláusula 11.ª 11.ª do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente poderá aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 6% do valor contratual.
3. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª
Tomador do Seguro

O tomador do Seguro é a Porto Ambiente.

Cláusula 26.ª
Segurado

O Segurado é a Porto Ambiente.

Cláusula 27.ª
Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto o Seguro de Saúde e respetivas coberturas.

O atual segurador das apólices de Seguro de Saúde é a Fidelidade, Companhia de Seguros S.A., a apólice tem o número: 9906580.

Cláusula 28.ª
Atividade predominante do Tomador do Seguro

A atividade predominante do tomador do seguro é a gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público.

Cláusula 29.ª
Coberturas, Capitais Seguros e Franquias

1. Aplicam-se as coberturas mencionadas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

2. O universo a segurar por parentesco, gênero e idade, são os que abaixo se indicam:

Parentesco	Género	Data Nascimento
TITULAR	Masculino	12/01/1976
Cônjuge	Feminino	13/11/1977
Filho	Feminino	28/11/2011
TITULAR	Masculino	03/10/1968
Filho	Masculino	25/09/2009
TITULAR	Masculino	16/03/1976
TITULAR	Feminino	06/12/1978
TITULAR	Feminino	05/07/1964
TITULAR	masculino	08/03/1982
Cônjuge	Feminino	05.11.1981
Filho	Feminino	11.01.2014
Filho	Masculino	15.03.2016
TITULAR	masculino	30/11/1973
Cônjuge	Feminino	04/12/1982
Filho	Feminino	07/12/2017
TITULAR	masculino	29/09/1983
TITULAR	Feminino	06/08/1978
TITULAR	Feminino	21/11/1989
TITULAR	Masculino	08/02/1963

TITULAR	Feminino	30/08/1976
TITULAR	Feminino	13/06/1981
Cônjuge	Masculino	12/12/1983
Filho	Masculino	04/02/2008
Filho	masculino	14/03/2015
TITULAR	Feminino	14/10/1981
TITULAR	Feminino	11/10/1982
TITULAR	Masculino	29/05/1995
TITULAR	Masculino	05/05/1981
TITULAR	Feminino	03/12/1976
Cônjuge	Masculino	27/02/1974
Filho	Feminino	22/12/2004
Filho	Feminino	07/03/2008
TITULAR	Masculino	14/07/1974
TITULAR	Feminino	13-12-1990
Cônjuge	Masculino	07/11/1974
Filho	Masculino	26/02/2018
TITULAR	Masculino	13/10/1955
Cônjuge	Feminino	13/10/1955
Filho	Feminino	19/05/2007
Filho	Feminino	06/06/2013
TITULAR	Masculino	24/10/1966
TITULAR	Masculino	13/09/1994
TITULAR	Feminino	06/08/1983
TITULAR	Masculino	03/06/1980
TITULAR	Masculino	05/11/1990
TITULAR	Feminino	04/07/1989
TITULAR	Feminino	18/05/1992
TITULAR	Masculino	04/08/1972
TITULAR	Masculino	26/02/1960
TITULAR	Masculino	19650916

TITULAR	Masculino	19680206
TITULAR	Masculino	19841124
TITULAR	Masculino	19751122
TITULAR	Masculino	19601231
TITULAR	Masculino	19860710
TITULAR	Masculino	19810422
TITULAR	Masculino	19820924
TITULAR	Masculino	19630915
TITULAR	Masculino	19751223
TITULAR	Masculino	19921014
TITULAR	Masculino	19810710
TITULAR	Masculino	19740326
TITULAR	Masculino	19641011
TITULAR	Masculino	19830519
TITULAR	Masculino	19910530
TITULAR	Masculino	19631204
TITULAR	Masculino	19830416
TITULAR	Masculino	19920820
TITULAR	Masculino	19601127
TITULAR	Masculino	19590526
TITULAR	Masculino	19770222
TITULAR	Masculino	19630911
TITULAR	Masculino	19680322
TITULAR	Masculino	19650503
TITULAR	Masculino	19680503
TITULAR	Masculino	19670118
TITULAR	Masculino	19811117
TITULAR	Masculino	19640323
TITULAR	Masculino	19670425
TITULAR	Masculino	19770518
TITULAR	Masculino	19830801

TITULAR	Masculino	19690927
TITULAR	Masculino	19640524
TITULAR	Masculino	19671022
TITULAR	Masculino	19820227
TITULAR	Masculino	19990725
TITULAR	Masculino	19661030
TITULAR	Masculino	19761107
TITULAR	Masculino	19700703
TITULAR	Masculino	19711125
TITULAR	Masculino	19630813
TITULAR	Masculino	19680914
TITULAR	Masculino	19820723
TITULAR	Masculino	19910424
TITULAR	Masculino	19921218
TITULAR	Masculino	19910303
TITULAR	Masculino	19810217
TITULAR	Masculino	19830114
TITULAR	Masculino	19761029
TITULAR	Masculino	19690304
TITULAR	Masculino	19990622
TITULAR	Masculino	19881207
TITULAR	Masculino	19630505
TITULAR	Masculino	19591118
TITULAR	Feminino	19981103
TITULAR	Masculino	19940516
TITULAR	Masculino	19980922
TITULAR	Masculino	19760604
TITULAR	Masculino	19850605
TITULAR	Masculino	19711211
TITULAR	Masculino	19770322
TITULAR	Masculino	19831117

TITULAR	Masculino	19620912
TITULAR	Masculino	19961124
TITULAR	Masculino	19710128
TITULAR	Masculino	19891016
TITULAR	Masculino	19730603
TITULAR	Masculino	19730309
TITULAR	Masculino	19840627
TITULAR	Masculino	19970827
TITULAR	Masculino	19891111
TITULAR	Masculino	19710513
TITULAR	Masculino	19800630
TITULAR	Masculino	19821127
TITULAR	Masculino	19700416
TITULAR	Masculino	19611118
TITULAR	Masculino	19750319
TITULAR	Masculino	19840513
TITULAR	Masculino	19640503
TITULAR	Feminino	19681223
TITULAR	Feminino	19750614
TITULAR	Masculino	19860811
TITULAR	Masculino	19660929
TITULAR	Masculino	19680313
TITULAR	Masculino	19660220
TITULAR	Feminino	19900101
Titular	Masculino	15/09/1982
Titular	Masculino	03/12/1967
Titular	Masculino	03/06/1989
Titular	Masculino	28/03/1979
Titular	Masculino	30/04/1977
Titular	Masculino	25/02/1984
Titular	Masculino	28/06/1988

Titular	Masculino	25/08/1978
Titular	Masculino	20/05/1997
Titular	Masculino	06/07/1994
Filha	Feminino	05/04/2021
Titular	Masculino	20/04/1994
Titular	Masculino	17/01/1962
Titular	Masculino	28/03/1982
Cônjuge	Feminino	09/04/1983
Filha	Feminino	27/11/2011
Filha	Feminino	24/03/2019
Titular	Masculino	05/12/1985
Titular	Masculino	13/06/1961
Titular	Masculino	15/09/1964
Titular	Masculino	06/11/1961
Titular	Feminino	23/05/1976
Titular	Feminino	21/09/1996
Cônjuge	Feminino	04/05/1980
Titular	Masculino	04/06/1988
Titular	Masculino	23/05/1971
Titular	Masculino	03/07/1970
Titular	Masculino	01/03/1970
Titular	Masculino	22/04/1971
Titular	Masculino	14/09/1986
Titular	Masculino	18/10/1979
Titular	Masculino	07/10/1972
Titular	Masculino	02/09/1995
Titular	Masculino	04/10/1987
Titular	Masculino	05/12/1985

3. A evolução do universo seguro nas últimas 3 anuidades é a seguinte:

2019	2020	2021
19	35	171

4. Relativamente aos Períodos de Carência, aplica-se o seguinte:
 Para os colaboradores constantes da tabela anterior, não existe período de carência. Para as novas inclusões deverão ser observados os períodos de carência constantes do **Anexo A** ao Caderno de Encargos.

5. Pré-Existências

A Porto Ambiente não tem conhecimento de pré-existências, contudo, não consegue assegurar a existência para além daquelas que possam ter surgido durante o período em que vigora a atual apólice.

Cláusula 30.ª
Fracionamento do prémio

O prémio é anual, sem possibilidade de fracionamento.

ANEXO A – COBERTURA SEGURO DE SAÚDE

Coberturas	Valores	Prestação Direta		Prestação Reembolso		Carência
	Seguros	Multicare	Cliente	Multicare	Cliente	
Assistência Clinica Em Regime Hospitalar	**30 000,00 €**	**90%**	**10%**	**0**	**100%**	**180 Dias**
Valor Máximo de K				€ 6,75		
Parto Normal, Cesariana, Interrupção Involuntária Gravidez sublimite	**2 500,00 €**					300 Dias
Valor Máximo de K				€ 6,75		
Honorários Médicos Parto				60%	40%	
Honorários Médicos				60%	40%	
Assistência Clinica Em Regime Ambulatório	**1 500,00 €**	**80%**	**20%**	**60%**	**40%**	**60 Dias**
Franquia Anual (Rede / Reembolso) (1)			€ 45,00		€ 45,00	
Consultas		(2)	€ 12,50			
Consultas Domiciliárias		(2)	€ 25,00			
Consultas em Atendimento Permanente		(2)	€ 35,00			
Eads e Tratamentos (outros)		(2)	20%			
Exames - Anatomia Patológica		(2)	€ 7,50			
Exames - Análises Clínicas		(2)	€ 2,00			
Exames - Ecografia		(2)	€ 15,00			
Exames - Ressonância Magnética		(2)	€ 62,50			
Exames - Rx		(2)	€ 5,00			
Exames - TAC		(2)	€ 25,00			
Medicina Nuclear		(2)	€ 12,50			
Elementos Auxiliares Diagnóstico				**0**	**100%**	
Estomatologia	**615,00 €**	**100%**	**0%**	**60%**	**40%**	**60 Dias**
Franquia Anual (Rede / Reembolso) (1)			€ 50,00		€ 50,00	
Próteses Estomatológicas		(2)	20%			
Tratamentos e Eads Estomatológicos		(2)	20%			
Estomatologia - Tratamentos	**315,00 €**					
Próteses Estomatológicas	**300,00 €**					
Franquia Ato (Reembolso)					**€ 25,00**	
Medicamentos	**250,00 €**			**60%**	**40%**	**60 Dias**
Franquia por Sinistro (Reembolso)					€ 5,00	
Próteses E Ortóteses	**450,00 €**			**50%**	**50%**	**60 Dias**
Legenda	(1) Franquia partilhada		(2) Remanescente a cargo do Segurador			